PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº 388

Do Processo nº **2016-0.053.188-8**

Em 16 / 07 / 2018

ERICA MASSIS
Arquiteta Esp. Des. Urban.
SEC

Interessado: CAEHIS

Assunto: Minuta de Resolução

PRONUNCIAMENTO/CAEHIS/014/2018

A CAEHIS, em sua 211ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de julho de 2.018, nos termos da competência dada pelo Art. 88 da Lei n° 15.764/2013 e Art. 75 do Decreto n° 57.377/2016, deliberou aceitar a apreciação do assunto referido na Minuta de Resolução como extra pauta, com a justificativa do Relator Luiz Fernando N. M. Pedrosa, que considerando a necessidade de esclarecer a dúvida de aplicação do Decreto nº 58.106/18, e tendo em vista os inúmeros processos em análise em PARHIS/DHIS, deliberou, por unanimidade de votos, a favor da minuta de resolução apresentada.

16 / 07 / 2018

MAX NOÉ NETO
Presidente Suplente da CAEHIS
Portaria n° 59/2017

VOTARAM: Luiz Fernando Nuno Malvezi Pedrosa, Maria Cristina Alves de Brito, Márcia Maria Fartos Terlizzi, Marlene Fernandes da Silva Miamoto e Max Noé Neto.
PRESENTE AINDA: Érica Massis, Luzia Guardarine de Mello, Pedro Luiz Ferreira da Fonseca e Rosana Friess.

EM/rf

2016-0.053.188-8

389
16/07/18

ERICA MASSIS
Arquiteta - Esp. Des. Urbano
SEC

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL - CAEHIS

SMUL.ASSEC.CAEHIS
RESOLUÇÃO CAEHIS n° 001/18

A Comissão de Avaliação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social – CAEHIS, em sua 211ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de julho de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88 da Lei nº 15.764 de 2013 e pelo artigo 75 do Decreto nº 57.377 de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto n° 57.377/2016, que estabelece disciplina especifica de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como normas edilícias para HIS, HMP, EHIS, EHMP e EZEIS;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 58.106/2018, que confere nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 57.377/2016;

RESOLVE:

1. Poderão ser expedidas Certidões de Diretrizes Urbanísticas, Certidões de Conformidade e Alvará de Aprovação de EHIS, EHMP ou EZEIS em nome de pessoa física, empresa ou entidade conforme o caso, devendo por ocasião do Alvará de Execução ser emitido em nome de pessoa jurídica;
2. Para empreendimentos com até 20 unidades para categoria de uso EHIS, EHMP ou EZEIS, poderá ser integralmente produzido por pessoa física.

MAX NOÉ NETO
Presidente Suplente da CAEHIS
Portaria nº 59/2017

VOTARAM: Luiz Fernando Nuno Malvezi Pedrosa, Maria Cristina Alves de Brito, Márcia Maria Fartos Terlizzi, Marlene Fernandes da Silva Miamoto e Max Noé Neto.